



Votuporanga/SP, 06 de maio de 2025.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Celso Peña Vasconcelos
Diretor Presidente

**CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO
GRANDE"**

Atos Oficiais

Resoluções

**RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 3, DE 06 DE MAIO DE
2025.**

*(Dispõe sobre a nomeação dos
Membros do Conselho Consultivo
de Turismo do Consórcio de
Turismo Intermunicipal da Região
Turística "Maravilhas do Rio
Grande" (Cotimarg)).*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE" (COTIMARG), no uso das atribuições que lhe são conferidas por estatuto,

Considerando que o art. 82, §3º do Estatuto do Cotimarg estabelece que o Presidente do Consórcio Público nomeará os membros do Conselho Consultivo de Turismo através de Resolução.

Resolve:

Artigo 1º O Conselho Consultivo de Turismo é um órgão colegiado de natureza consultiva para assessoramento do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg) e seus membros avaliarão as ações propostas pelo Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Artigo 2º Ficam nomeados como membros do Conselho Consultivo de Turismo do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg):

I- Indicado pelo Município de Cardoso:

- a) Aparecida Cristina Murakami
- b) Breno Fernandes

II- Indicado pelo Município de Fernandópolis:

- a) Rafael Silva
- b) Rubens Celso Lopes Filho

III- Indicado pelo Município de Guarani D'Oeste:

- a) Tiago Diogo Domiciano
- b) Abdomar da Silva Andrade

IV- Indicado pelo Município de Indiaporã:

- a) José Carlos Santana
- b) Leonardo Crociari

V- Indicado pelo Município de Macedônia:

- a) Thiago di Molon Mendes Diegues y Rodriguez
- B) Priscila Paula de Lima Oliveira Garavelo

VI- Indicado pelo Município de Meridiano:

- a) Ivone de Lima Savazzi
- b) Deyviddy Thiago Angelo da Silva

VII- Indicado pelo Município de Mira Estrela:

- a) Maria Júlia Correa Ferreira de Souza
- b) Larissa Renata Souza Santiago

VIII- Indicado pelo Município de Ouroeste:

- a) Fabiano Pio da Silva
- b) Silas Sidney de Carvalho

IX- Indicado pelo Município de Paulo de Faria:

- a) Paula Jokura
- b) João Paulo Rubens da Silva

X- Indicado pelo Município de Pedranópolis:

- a) Natália Pivaro de Sá
- b) Marcos Vinicius Cruz

XI- Indicado pelo Município de Populina:

- a) Camila Cristina da Silva Januário
- b) Diego Garcia de Oliveira

XII- Indicado pelo Município de Riolândia:

- a) Odair Lucas Naressi
- c) Roberta Borges da Silva

XIII- Indicado pelo Município de Valentim Gentil:

- a) João Paulo Ferraresi
- b) Cintia Cilene Nagami

XIV- Indicado pelo Município de Votuporanga:

- a) Marcelo de Souza Caseli
- b) Ormélío Caporalini Filho

Parágrafo único. Conforme estabelecido pelo art. 82 do Estatuto do Cotimarg, também compõem o Conselho Consultivo de Turismo:

I- A Gerência Administrativa do Cotimarg;

II- A Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Artigo 3º Conforme estabelecido pelo art. 84 do Estatuto do Cotimarg, as reuniões do Conselho Consultivo de Turismo serão convocadas e coordenadas pelo Gerente Administrativo do Consórcio Público, o qual poderá solicitar apoio entre seus membros na condução das reuniões.

Art. 4º Conforme estabelecido pelo art. 85 do Estatuto do Cotimarg, as reuniões do Conselho Consultivo de Turismo poderão ocorrer conjuntamente com as reuniões do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande ou em outras datas, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Parágrafo único. As reuniões serão presenciais ou poderão ser realizadas de forma remota.

Art. 5º Conforme estabelecido pelo art. 86 do Estatuto do Cotimarg, a convocação do Conselho Consultivo de Turismo, ordinária e extraordinária, será realizada com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meios de comunicação que possuam aviso ou comprovante de recebimento e supram a sua finalidade, como ofício, e-mail, aplicativos de mensagens, devendo constar na convocação a data, o horário e o local da reunião.

Art. 6º Conforme estabelecido pelo art. 87 do Estatuto do Cotimarg, o Conselho Consultivo de Turismo reunir-se-á



sob qualquer quórum e suas votações serão através de maioria simples dos membros presentes.

§1º Os membros que compõem o Conselho Consultivo de Turismo e também integrem a Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande terão direito a somente 1 (um) voto nas decisões do Conselho. Conforme estabelece o art. 88 do Estatuto do Cotimarg,

§2º O Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande votará somente para desempate.

Art. 7º Conforme estabelecido pelo art. 89 do Estatuto do Cotimarg, as propostas do Conselho Consultivo de Turismo serão encaminhadas pelo Gerente Administrativo à Assembleia Geral, as quais poderão, em ocasiões especiais, serem apreciadas e deliberadas através de Grupo de WhatsApp (AG - Cotimarg), composto pelos membros da Assembleia Geral, antes das reuniões ordinárias trimestrais.

Art. 8º Conforme estabelecido pelo art. 90 do Estatuto do Cotimarg, não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória aos membros do Conselho Consultivo de Turismo, exceto se desempenharem outras funções previstas no Estatuto do Cotimarg.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Cotimarg Nº 6, de 25 de outubro de 2024.

Jorge Augusto Seba

 CPF nº 589.XXX.XXX-53

proponente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de maio de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 6 de maio de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Esta Resolução originou-se no Projeto de Resolução nº 5/2025 de autoria do Vereador Osmair Ferrari.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE MAIO DE 2025

*(DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO
ART. 130-A NA RESOLUÇÃO Nº 5,
DE 8 DE AGOSTO DE 2019 -
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VOTUPORANGA)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Resolução nº 5, de 8 de agosto de 2019 passa a vigorar acrescida do art. 130-A com a seguinte redação:

“Art. 130-A. As proposições de autoria de vereador licenciado, por qualquer motivo, terão seus prazos de tramitação suspensos enquanto perdurar a licença do